

Art. 4º As funções dos membros da Comissão de Gestores das Parcerias não serão remuneradas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/SAS de 17 de agosto de 2022.

Paço Municipal em São José, 08 de setembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA FAVERSANI  
Secretária Municipal de Assistência Social

## **PORTARIA 086/2022 - SSDST**

Publicação Nº 4166269

PORTARIA Nº. 86, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

CASSAÇÃO DA LICENÇA DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº A-079

A SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, por seu Titular, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.132/90 (Lei Orgânica do Município de São José), Lei nº 4.352/2005 (Lei de Transporte Escolar) e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. CASSAR a licença de transporte escolar A-079, conforme processo administrativo nº 25141/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA LUIZA GRANDO  
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

## **PORTARIA 087/2022 - SSDST**

Publicação Nº 4166079

PORTARIA Nº. 87, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

CASSAÇÃO DA LICENÇA DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº E-096 E E-110.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, por seu Titular, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.132/90 (Lei Orgânica do Município de São José), Lei nº 4.352/2005 (Lei de Transporte Escolar) e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. CASSAR a licença de transporte escolar E-096 E E-110, conforme processo administrativo nº 3321/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA LUIZA GRANDO  
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

## **RESOLUÇÃO Nº 14/2022/CMAS**

Publicação Nº 4166038

RESOLUÇÃO Nº 14/2022/CMAS

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ - CMAS, PARA COMPOR A GESTÃO 2022-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em de 08 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Lei Nº 8.049 de 19 de novembro de 2009, alterada pela Lei Nº 10.443 de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e a revogação da Lei Nº 4.958 de 1996.

A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de

assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; A Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24 de 16 de fevereiro de 2006; A Resolução Nº 12/2022/CMAS de 26 de maio de 2022 que Institui Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para compor a Gestão 2022 – 2024, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2022-2024 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual se dará em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de Resolução publicada no Diário Oficial do Município de São José, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 10 de outubro de 2022, de forma presencial, na Casa dos Conselhos de Direitos de São José (Rua Coronel Américo, 25 – Barreiros, São José/SC. CEP: 88117-310), das 13h00min às 17h00min.

§ 2º O prazo para habilitação de candidato(a) ao processo eleitoral é de 09 de setembro à 23 de setembro, por meio da entrega de documentação presencialmente na Casa dos Conselhos de Direitos de São José (Rua Coronel Américo, 25 – Barreiros, São José/SC. CEP: 88117-310) ou no endereço eletrônico: [cmassaojose.eleicao@gmail.com](mailto:cmassaojose.eleicao@gmail.com)

§ 3º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2022-2024, será divulgado no site: <https://saojose.sc.gov.br/conselho-municipal-de-assistencia-social-de-sao-jose-cmas-sj/>, bem como, no Diário Oficial do Município até o dia 07 de outubro de 2022;

§ 4º O CMAS oficiará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito;

§ 5º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º A composição do CMAS de São José seguirá o previsto no Art. 8º da Lei Nº 5.676/2018 de 26 de julho de 2018, o CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes governamentais indicados ao chefe Executivo Municipal, pelos gestores das seguintes Secretarias Municipais:

a) 3 (três) da Secretaria de Assistência Social e 3 (três) suplentes;

b) 1 (um) da Secretaria de Saúde e 1 (um) suplente;

c) 1 (um) da Secretaria de Educação e 1 (um) suplente;

d) 1 (um) da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e 1 (um) suplente.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio específico para cada seguimento, convocado, publicizado e acompanhado pelo CMAS:

a) 2 (dois) representantes ou organizações de usuários e 02 (dois) suplentes;

b) 2 (dois) representantes das entidades e organizações da assistência social e 02 (dois) suplentes;

c) 2 (dois) representantes das entidades e organizações dos trabalhadores e 02 (dois) suplentes.

§1º Os suplentes serão de entidades diferentes, conforme ordem de classificação no processo eleitoral.

§2º É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art. 9º da Lei Municipal nº 5.676/2018.

§3º É vedada a representação da Sociedade Civil por servidor público municipal detentor de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.

§ 4º Os Conselheiros Municipais de Assistência Social serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo Municipal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º Os Conselheiros suplentes assumirão a titularidade nas faltas de seus titulares.

Art. 3º A Coordenação do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, instituída em reunião plenária do CMAS (Resolução Nº 12/2022/CMAS).

§ 1º. São os(as) Conselheiros(as) que representam a sociedade civil no CMAS que conduzirão o processo, preferencialmente dos três segmentos que compõem o conselho e que não concorrerão ao pleito eleitoral;

§ 2º. A participação do Conselheiro na Comissão Eleitoral, não será impeditivo da entidade participar da eleição;

§ 3º. O CMAS deverá eleger em plenária os membros da comissão eleitoral;

§ 4º. A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição

§ 5º. O processo eleitoral deverá ter a supervisão do Ministério Público;

§6º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. elaboração da minuta de resolução que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS;

II. encaminhamento para aprovação em plenária do CMAS;

III. encaminhamentos para a ampla divulgação do edital;

IV. verificação e análise da documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

V. habilitar o segmento de representação da sociedade civil, postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente para assembleia de eleição, bem como os postulantes a eleitor;

VI. divulgar a relação dos representantes da sociedade civil, habilitados e não habilitados, ao processo de eleição, a designar candidato e seu suplente para a assembleia de eleição, bem como os postulantes a eleitor.

VII. analisar e julgar os pedidos de recursos;

VIII. divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelo segmento de representação da sociedade civil.

Art. 4º A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em documento assinado por seu representante legal.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que estiverem habilitados a designar candidato(a) e suplente, observados os seguintes critérios:

I - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, e que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de São José/SC.

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo;

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar um único representante, bem como, a sua condição enquanto candidatos e/ou eleitores no ato do pedido de habilitação;

§3º Serão habilitados a designar candidato(a) ou eleitor(a) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, juntamente com a pessoa física designada;

§4º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição;

§5º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos no município de São José;

§6º Serão consideradas de âmbito municipal as organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de São José;

§7º Serão considerados de âmbito municipal os representantes de usuários da assistência social, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de São José;

§8º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Estado de Santa Catarina, com atuação no município de São José;

§ 9º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor(a), devem seguir os critérios mencionados no §6º, §7º, §8º, §9º deste artigo;

§10 Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período de 09 de setembro à 23 de setembro de 2022 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato;

§11 A data do pedido de habilitação contará a partir do encaminhamento da documentação requerida nesta Resolução, por meio de entrega da documentação. De forma presencial na Casa dos Conselhos de Direitos de São José (Rua Coronel Américo, 25 – Barreiros, São José/SC. CEP: 88117-310) ou de e-mail para o endereço eletrônico: cmassaojose.eleicao@gmail.com, mediante resposta com recebido.

Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral dos candidatos e suplentes:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I e §1º do artigo 5º desta Resolução:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) e suplente designados, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a), e por qual segmento;
- b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo IV e de acordo com o inciso I e §1º do art. 5º desta Resolução;
- c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade;
- d) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como candidata;
- e) cópia de comprovante de residência da pessoa física designada como candidata;
- f) Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do(a) candidato(a) designado(a);

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III e §1º do artigo 5º desta Resolução:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade/organização e pelo candidato(a) e suplente designados;
- b) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução, de acordo com o inciso III do §1º, art. 5º desta Resolução.
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- f) relatório ou portfólio de atividades, conforme incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referente ao último exercício, assinado pelo representante legal, no caso das organizações que não são constituídas juridicamente (Art. 1º da Resolução CNAS nº 06/2015).
- g) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como candidata;
- h) cópia de comprovante de residência da pessoa física designada como candidata;
- i) Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado;

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previsto no inciso II, §1º do artigo 5º desta Resolução, e conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e suplente designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;

- b) declaração de reconhecimento de existência e atuação do coletivo de usuários, expedida pelo Órgão Gestor da Assistência Social Municipal, podendo ser assinado pelo Coordenador de CRAS, CREAS, Centro POP e outros, conforme Anexo III desta Resolução;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução;
- d) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como candidata;
- e) cópia de comprovante de residência da pessoa física designada como candidata;
- f) Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado;

§2º Para Organizações de Usuários:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade/organização e pelo(a) candidato(a) e suplente designado;
- b) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, conforme Anexo IV desta Resolução;
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização, em vigor;
- f) relatório ou portfólio de atividades, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, referente ao último exercício e assinado pelo representante legal;
- g) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como candidata;
- h) cópia de comprovante de residência da pessoa física designada como candidata;
- i) Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado;

Art. 7º A documentação necessária para a habilitação, conforme art. 6º da presente Resolução (habilitação de candidato(a) e suplente), deverá ser protocolada, através do envio de e-mail para o endereço eletrônico: [cmassaojose.eleicao@gmail.com](mailto:cmassaojose.eleicao@gmail.com) no período de 09 de setembro à 23 de setembro do corrente.

Art. 8º Os segmentos da sociedade civil podem habilitar uma única pessoa na condição de candidata e eleitora, isto é, a pessoa além de candidata será habilitada como eleitora, para tanto é necessário preencher os dois campos do Anexo I desta Resolução (no campo Habilitação assinalar as condições eleitor(a) e candidato(a)).

§ 1º A condição de suplente referida no Art.6º diz respeito apenas à impossibilidade de comparecimento do candidato titular na assembleia de eleição.

Art. 9º Para a habilitação na condição exclusiva de eleitores, os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os documentos previstos no Artigo 6º desta Resolução, de acordo com o segmento que representam (Incisos I, II e III).

§ 1º A habilitação na condição exclusiva de eleitores deverá ser realizada por meio de encaminhamento da documentação mencionada até o dia até o dia 23 de setembro de 2022, de forma presencial na Casa dos Conselhos de Direitos de São José (Rua Coronel Américo, 25 – Barreiros, São José/SC. CEP: 88117-310) ou enviada para o endereço eletrônico: [cmassaojose.eleicao@gmail.com](mailto:cmassaojose.eleicao@gmail.com).

§ 2º O prazo para publicação dos(as) eleitores(as) habilitados a participar do pleito é 30 de setembro de 2022.

Art. 10 A documentação encaminhada, exclusivamente, de forma eletrônica, tanto na condição de habilitação de candidato(o) e/ou eleitor(a), quanto na condição de eleitor(a) deverá conter no Assunto da mensagem a expressão: "Habilitação Candidato(a) e/ou Eleitor(a) - Processo Eleitoral CMAS 2022";

§ 1º No corpo da mensagem deverá ser identificada a entidade ou organização que designa o(a) candidato(a) e/ou eleitor(a), e nome completo do mesmo.

Art. 11 A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação de 26 de setembro a 27 de setembro de 2022 e, publicará até o dia 30 de setembro de 2022, a relação dos(a) candidatos(a) habilitados(a) e não habilitados(a), por segmento de representação, a participarem do pleito.

Art. 12 Caberão recursos que devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral, de 03 à 04 de outubro de 2022, na forma procedimental adotada para a habilitação constante dos incisos I, II e III do artigo 5º desta Resolução, observada a data do prazo de habilitação de candidato(a).

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral de forma presencial na Casa dos Conselhos de Direitos de São José (Rua Coronel Américo, 25 – Barreiros, São José/SC. CEP: 88117-310) ou no endereço eletrônico: [cmassaojose.eleicao@gmail.com](mailto:cmassaojose.eleicao@gmail.com), dentro do prazo recursal estabelecido no Caput deste artigo;

§2º O Ato de Homologação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato(a) para a participação no pleito deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral até o dia 07 de outubro de 2022;

Art. 13. A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS.

I – A Assembleia ocorrerá no período das 13h30 às 17h00, com previsão da seguinte programação:

- a) 13h30 - Recepção e identificação dos participantes;
- b) 14h00 - Abertura pela Presidente do CMAS e instalação da Assembleia de Eleição.
- c) 14h10 - Eleição da Mesa Coordenadora (Coordenada pela Comissão Eleitoral);
- d) 14h30 – Apresentação nominal dos(as) candidatos(a) habilitados(as) pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral;
- e) 14h50 – Leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição;
- f) 15h10 - Apresentação e votação dos candidatos reunidos por segmento, com coordenação da Comissão Eleitoral e Secretaria Executiva do CMAS, e acompanhamento da Mesa Coordenadora.
- g) 15h35 - Apuração dos votos;
- h) 16h35 - Apresentação dos(a) candidatos(a) eleitos(as) na condição de titulares e suplentes.

i) 17h00 – Encerramento da Assembleia de Eleição pela Presidente do CMAS.

§2º - Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, que será instalada pela Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá:  
I - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes de entidades e organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários, entidades e organizações de trabalhadores do SUAS, preferencialmente um de cada segmento, não candidatos ao pleito.

II - A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

- a) eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;
- b) fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral, aprovado pelo Pleno do CMAS e encaminhado previamente aos(as) candidatos(as) e eleitores(as) habilitados a participar da Assembleia de Eleição, via e-mail;
- c) acompanhar o processo de votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- d) acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos, com o apoio da Comissão Eleitoral e Secretaria Executiva do CMAS;
- e) fazer a leitura dos(as) candidatos(as) eleitos(as) na condição de titular e suplente; decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções sobre a matéria com o apoio da Comissão Eleitoral e Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 14. Cada segmento de representação da sociedade civil habilitada pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como as habilitadas enquanto eleitoras para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até dois candidatos de seu segmento.

Art. 15 Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação nominal das pessoas físicas eleitas na condição de titulares e suplentes, constando, ainda, a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

Art.16 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação até o dia 14 de outubro de 2022.

Art. 17 Serão consideradas eleitos(as) Conselheiros(as) titulares, os segmentos de representação da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos na ordem de classificação, e como eleitos(as) Conselheiros(as) suplentes os três subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 18 No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 19 A nomeação dos Conselheiros(as) Gestão 2022 - 2024, será realizada via Decreto Municipal, publicada no Diário Oficial do Município até o dia 21 de outubro de 2022.

Art. 20. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2022- 2024, dar-se-á até o dia 28 de outubro de 2022.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José, 08 de setembro de 2022.

MARIA DE FATIMA BERNADETE DE SOUZA  
Presidente CMAS/SJ

Anexo – I (Resolução CMAS Nº 14/2022)

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(Todos os segmentos)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 14 de 08 de setembro de 2022, venho pelo presente requerer:

HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2022/2024.

Nome da Entidade/organização: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Se Representante de usuários: (Este campo deve ser preenchido apenas pelos candidatos(as) na condição de representantes de usuários do SUAS).

Dados Titular:

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Dados Suplente:

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório, escolher um ou dois no caso de Candidato(a) e eleitor(a))

( ) Habilitar Eleitor(a)

( ) Habilitar candidato(a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Representante ou organização de usuários do SUAS

( ) Entidade e organização de Assistência Social

( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do(a) Presidente/Representante legal e identificação/qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada titular – Candidato/eleitor)

(assinatura e identificação da pessoa física designada suplente – Candidato/eleitor)

Anexo II – (Resolução CMAS Nº 14/2022)

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidades e Trabalhadores)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização), com sede (endereço) \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado(UF) \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente(nome completo): \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, no município de São José – SC.

São José, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante Legal)  
(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo III - (Resolução CMAS Nº 14/2022)

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

(Para representantes e Organizações de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) \_\_\_\_\_, com sede (endereço) \_\_\_\_\_ na cidade de São José/SC, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:  
Nome completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

Representante 2:  
Nome completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

Representante 3:

Nome completo: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do Órgão Gestor da Assistência Social de Âmbito Municipal, ou  
Coordenador de CRAS, CREAS, Centro POP.

Anexo IV – (Resolução CMAS Nº 14/2022)

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

(Todos os segmentos)

À Comissão Eleitoral, Conforme disposto na Resolução CMAS nº 14 de 08 de setembro de 2022, venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão 2022/2024, na condição de ( ) candidato(a) ou ( ) eleitor(a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Representante (nome candidato/eleitor):

Dados Titular:

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Dados Suplente:

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

(Identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do Representante Legal Titular

(Identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do Representante Legal Suplente

ANEXO V – (Resolução CMAS Nº 14/2022)

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS GESTÃO 2022 – 2024:

| DATA                                                                              | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09 a 23/09                                                                        | Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº 14, de 09 de setembro de 2022, perante a Comissão Eleitoral.                                                                                                                                              |
| 26 a 27/09                                                                        | Análise dos pedidos de habilitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Até 30/09                                                                         | Publicação no Diário Oficial da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.                                                                       |
| 03 e 04/10                                                                        | Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Até 06/10                                                                         | Prazo para julgamento de recursos apresentados.                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Até 07/10                                                                         | Publicação no Diário Oficial de Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso. |
| 10/10                                                                             | Assembleia de Eleição.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 14/10                                                                             | Publicação no Diário Oficial do resultado da eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS.                                                                                                                                                                                                                |
| Até 21/10                                                                         | Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros por meio de Decreto Municipal.                                                                                                                                                                                                                            |
| Preferencialmente até 28/10/2022, conforme disponibilidade da agenda do Prefeito. | Prazo Final para posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2022/2024.                                                                                                                                                                                                                                        |